



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 143.07/2015.**

**OBJETO:** Seleção de empresa habilitada e estruturada na área de construção civil, para execução de obras de Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a ser construído na Rua José Antonio Ferreira de Andrade, s/n, centro de Progresso – RS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública na modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço, a qual se regerá pelas normas do estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública e pelas disposições deste Edital.

As condições seguintes consubstanciam este Edital e anexos e serão utilizados para normatizar a presente Licitação, em observância à Lei Federal Nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao objeto licitado, Anexo I (Carta de Credenciamento), Anexo II (Declaração de Idoneidade), Anexo III (Declaração de Recusa ao Direito de Interpor Recurso na Fase de Habilitação), Anexo IV (Declaração de inexistência de menores nos quadros funcionais), Anexo V (Minuta de Contrato) e Anexo VI (Memorial, Projetos, Orçamento e Cronograma).

**I – DO OBJETO:**

1 - Constitui objeto da presente Licitação a **Seleção de empresa habilitada e estruturada na área de construção civil, para execução de obras de Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com uma área de 165,30m<sup>2</sup> a ser edificados, a ser construído na Rua José Antonio Ferreira de Andrade, s/n, centro de Progresso – RS, Contrato de Repasse nº 795006/2013/FNAS/CAIXA e Termo de Compromisso Caixa nº 1008470-90/2013 “Estruturação da rede de serviços de proteção social básica – Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”, de conformidade com Memorial Descritivo, Projeto e demais especificações técnicas que compõe e integram o objeto.**

1.1 – A execução das obras obedecerá o regime de execução indireta, empreitada por preço global;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**II – LOCAL, DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO, DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Progresso - RS, Rua Quatro de Novembro, 1150, Centro – Progresso - RS.

**DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 13/04/2015.**

**DATA DE ABERTURA: 16/04/2014.**

**HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 HORAS.**

**III – DO EDITAL**

No ato de conhecimento da Licitação, o interessado deverá verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**IV – DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Somente poderão participar da Licitação as empresas que presumidamente:

**4.1.1** – Não estejam suspensas para licitar ou contratar com Órgão Público;

**4.1.2** – Não foram declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**4.2** – Iniciada pela Comissão de Licitação a seção de abertura, fica encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e proposta.

**V – DA HABILITAÇÃO**

**5.1** - Para efeitos de cadastramento, junto ao serviço de Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal e/ou revalidação do Cadastro existente, os interessados deverão apresentar até o **dia 13 de abril de 2015**, os seguintes documentos, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica-financeira:

**5.2 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**a)** cédula de identidade e CPF dos Diretores da empresa;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

- b)** registro comercial no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.3 – Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c)** Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica.
- d)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou Sede do Licitante;
- e)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- f)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- g)** Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h)** Certidão que prove a regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);

**5.4 – Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

- a)** Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) ou visto dos mesmos, no caso de empresas não sediadas no Estado;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**b) Equipamentos e profissionais** – Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, da existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a disponibilidade de equipamentos e máquinas e instalações mínimos necessários para a execução desta licitação.

**5.5 - Documentos Relativos à Qualificação Econômica-Financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

**VI - DA HABILITAÇÃO**

**6.1** – As licitantes interessadas em participar da licitação deverão realizar visita prévia ao local onde se realizarão as obras previstas neste Edital, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.1** A visita deverá ser realizada, **exclusivamente**, no dia **06 de abril de 2015, durante o horário das 13:30 às 17:00 horas e no dia 10 de abril de 2015, durante o horário das 08:00 às 11:30 horas.**

**6.1.2** A visita deverá ser previamente agendada pelo telefone: (51) 3788-1122 ou e-mail [compras.progresso@viabol.com.br](mailto:compras.progresso@viabol.com.br).

**6.1.3** A visita deverá ser efetuada exclusivamente por responsável técnico das empresas, que deverão apresentar carta de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, ou a Certidão de Registro do CREA de origem, comprovando a representação técnica.

**6.1.4** A Prefeitura Municipal de Progresso emitirá Certificado de Visita Técnica, assinado pelo Engenheiro do Município de Progresso/RS, ao final da visita, que valerá como comprovante da realização da visita e deverá integrar o envelope contendo a Documentação Habilitatória.

**6.2** – As certidões que comprovam a Regularidade Fiscal e que não tenham prazo de validade legal expresso no Documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua emissão;

**6.3** – Os documentos constantes nos itens 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor do Município, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

**6.4** – Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via Fax;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**6.5** – No local, dia e hora previamente designados, serão abertos os envelopes nº 01 e nº 02, Documentação/Habilitação e Proposta, na presença dos licitantes ou seus representantes legais, que juntamente com a Comissão Julgadora, rubricarão folha a folha, os documentos apresentados;

**6.6** – Após a abertura do processo licitatório não serão recebidos outros documentos ou propostas nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações, ressalvado a possibilidade da realização de diligências facultadas à Comissão de Licitação ou Autoridade superior;

**6.7** – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data de abertura do envelope nº 02 (Proposta);

**6.8** – O preço proposto será considerado completo e abrange os tributos (Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), Leis Sociais, Administração, Lucros e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital;

**6.9** – No caso de empate nos preços, entre dois ou mais licitantes habilitados, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, e para os demais casos far-se-á o sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93;

**6.10** – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas não serão admitidas retificações. Os erros, constatados no momento da abertura do envelope nº 02, deverão ser registrados em Ata, sendo o item ou a Proposta anulados pela Comissão Permanente de Licitação;

**6.11** – Serão desclassificadas as Propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis nos termos do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.12** – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, desde que atendidas as exigências deste Edital e da Lei 8.666/93;

**6.13** – Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, na hipótese de todos os licitantes estarem presentes e desistirem do direito de interpor recurso (declaração expressa em ata), ou atendendo ao anexo III deste Edital, serão abertos os envelopes nº 02 das empresas licitantes habilitadas e devolvidos os envelopes nº 02, devidamente lacrados, daquelas consideradas inabilitadas;

**6.14** – Quando a inabilitação da empresa licitante, cujo representante credenciado não esteja presente no ato da abertura do envelope nº 01, será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou a critério da Comissão de Licitação, contatar com o representante no momento da inabilitação, objetivando a recusa expressa do prazo recursal;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**6.15** – Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão ou ato da Comissão Permanente de Licitação, ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou Inabilitação do Licitante.
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da Licitação.

**6.15.1** - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeito suspensivo;

**6.15.2** - A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos eficácia suspensiva;

**6.15.3** - Os recursos referidos acima deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, protocolados no Protocolo Geral do Município, na Prefeitura Municipal de Progresso, sita à Rua 4 de Novembro, nº 1150, não sendo aceitas quaisquer protocolações de nenhum outro órgão municipal;

**6.15.4** - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**6.15.5** - O recurso será dirigido a autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**6.16** - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados.
- b) Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo;

**6.16.1** - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados;

**6.17** – Abertos os envelopes no local, dia e horário previstos, os documentos serão apresentados aos proponentes presentes e rubricados folha a folha pelos representantes legais e pelos membros da Comissão julgadora, não implicando, a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material. Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar imediatamente o resultado da fase de habilitação, o Presidente designará dia, hora e local para a promulgação do resultado, rubricando, os Licitantes e a Comissão os envelopes de nº 02 – Proposta.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**VII – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**7.1 – Dos Envelopes**

**7.1.1** – Os Licitantes deverão apresentar, no local dia e hora marcados, dois envelopes distintos denominados, respectivamente, de **nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** e **Nº 02 – PROPOSTA**, para os quais se sugere a seguinte identificação:

AO MUNICÍPIO DE PROGRESSO – RS  
Tomada de Preços Nº 143.07/2015  
Envelope Nº 01 – Documentação/habilitação  
Proponente (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE PROGRESSO – RS  
Tomada de Preços Nº 143.07/2015  
Envelope Nº 02 - Proposta  
Proponente (Nome da Empresa)

**7.2 – O envelope nº 01 deverá conter:**

**7.2.1** – Certificado de Registro Cadastral atualizado, fornecido pelo Setor de Cadastro do Município de Progresso - RS;

**7.2.2** – Certificado de Visita Técnica ao local das obras, conforme item 6.1 e sub-itens deste edital.

**7.2.3** – Carta de Credenciamento outorgando ao preposto ou representante, poderes para rubricar propostas, documentação, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, emitida pela própria empresa licitante nos termos do anexo I deste Edital;

**7.2.4** – Comprovação que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público nos termos do anexo II;

**7.2.5** – Declaração de Inexistência de Menores nos Quadros Funcionais, nos termos do Anexo IV;

**7.2.6** – A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da licitação poderá encaminhar por escrito junto ao envelope Nº 01 (um) da Habilitação a Declaração de Renúncia do Prazo Recursal relativo à fase de Habilitação conforme modelo anexo III;

**7.2.7** – No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretenderem utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006,





*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

deverão vir junto ao envelope da documentação ainda Declaração fornecida pelo Contador da empresa atestando sob as penas da lei, de que a empresa é microempresa e/ou empresa de pequeno porte, no caso que pretender utilizar-se dos critérios definidos na LC nº 123/06.

**7.3 – Da Proposta (envelope nº 02):**

**7.3.1** – O envelope nº 02 deverá conter as propostas que deverão ser apresentadas digitadas, datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, constando o seguinte:

**a)** Orçamento discriminado em preços unitários e globais, expressos em moeda corrente nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: instalação do canteiro de serviço, se houver; limpeza final dos locais e imediações das obras; sinalização; energia elétrica; consumo de combustíveis; materiais de expediente; mão-de-obra; materiais de construção; máquinas e equipamentos; entre outras despesas acessórias e necessárias, além dos encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;

**b)** Preços estabelecidos para o fornecimento dos materiais e mão-de-obra separadamente e percentual de BDI, devendo neles estarem inclusos todos os impostos, fretes e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos materiais e prestação dos serviços referentes à execução deste objeto.

**c)** cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado por responsável pela empresa e pelo técnico responsável legalmente habilitado;

**d)** declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada por responsável pela empresa e pelo técnico responsável legalmente habilitado;

**e)** declaração do proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 02 (Proposta) desta Tomada de Preços, assinada pelo representante legal do licitante. No silêncio da proposta subentende-se 60 dias.

**7.3.2** – O valor máximo que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** será de **R\$ 326.336,29 (Trezentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)**.





*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

## **VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o "**Menor Preço Global**", respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

## **IX – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

### **9.1 – Serão desclassificadas:**

**a)** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da Licitação;

**b)** propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**b.1)** Para os efeitos do disposto na alínea "b", consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**b.1.1)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

**b.1.2)** valor orçado pela Administração.

**9.2 –** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

**9.2.1 -** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.2.2 -** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.3 -** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, nova proposta,



## *Estado do Rio Grande do Sul* *Município de Progresso*

por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.2.1 deste ato convocatório, a apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

**c)** se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.4** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.3 deste ato convocatório, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.5** - O disposto nos itens 9.2 à 9.4, deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**9.6** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme Art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

### **X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XI - DO PAGAMENTO**

**11.1** – O Município efetuará o pagamento conforme o percentual do Cronograma físico-financeiro da obra, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Faturas e Laudo de Vistoria do Engenheiro do Município, sendo que o pagamento ficará condicionado à liberação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 795006/2013/FNAS/CAIXA e Termo de Compromisso Caixa nº 1008470-90/2013.

**11.2** – Os pagamentos supra mencionados serão efetuados mediante apresentação da ART e Matrícula de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Laudo de Vistoria por parte do Órgão Fiscalizador.



## *Estado do Rio Grande do Sul* *Município de Progresso*

**11.3** – A liberação da última parcela do valor do contrato somente será efetuada mediante a apresentação pelo Contratado, da CND relativa a quitação do recolhimento total do INSS incidente sobre a Obra executada e da baixa da mesma no referido Instituto.

### **XII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução da obra é o estabelecido no respectivo Cronograma de Execução, contado da assinatura do contrato com o Município.

### **XIII - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do Contrato.

### **XIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0081.1056 – Construção CRAS  
3.4.4.90.51.0000000 – Obras e Instalações (746)

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0081.1056 – Construção CRAS  
3.4.4.90.51.0000000 – Obras e Instalações (747)

### **XV – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**15.1** – As obrigações decorrentes desta Licitação a serem firmadas entre o Município de Progresso e a proponente vencedora, serão formalizadas através de contrato, cuja minuta é parte integrante deste edital como Anexo V, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento, seus anexos e na legislação vigente, bem como na proposta vencedora;

**15.2** – O Município de Progresso, convocará formalmente a proponente vencedora da licitação para assinar contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da homologação e, após a convocação, a proponente vencedora, dentro do prazo de



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

10 (dez) dias, deverá assinar o mesmo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93;

**15.3** – Previamente à assinatura do contrato, a licitante contratada deverá apresentar garantia de 5%(cinco por cento) do valor contratual, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.3.1** – A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço e emissão do respectivo termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**15.4** – O Município de Progresso poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar proponentes remanescentes, na ordem de classificação para o fazer, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

## **XVI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

– de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente;

– de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado;

– de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital; e

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**c)** Suspensão do direito de contratar com o Município de Progresso pelo prazo de 02 anos;

**d)** Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Municipal nos casos de falta grave;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**XVII – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do CONTRATANTE através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, juntamente com o engenheiro do município e o servidor a ser nomeado posteriormente para este fim.

**XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital;

**18.2** – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

**18.3** – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**18.4** – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação;

**18.5** – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**18.6** – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

**18.7** – A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei 8.666/93;

**18.8** – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria;

**18.9** – Maiores informações serão prestadas no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a quintas-feiras e das 07:00 às 13:00 horas em sextas-feiras, pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Progresso – RS, localizada na Rua Quatro de Novembro, nº 1150, Progresso - RS, ou pelo Fone/Fax (51) 3788-1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Progresso (RS), em 30 de março de 2015.

**EDEGAR ANTONIO CERBARO**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

PARECER JURÍDICO:

RICARDO NICARETTA, assessor jurídico do Município de Progresso, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Ato Convocatório em mira e, estando concorde quanto à forma e apto à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

Progresso (RS), em 30 de março de 2015

**Ricardo Nicaretta**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 78.815



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**ANEXO I**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob nº \_\_\_\_\_, credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ conferindo-lhe  
todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados a Tomada de Preços  
Nº \_\_\_\_\_, assim como os específicos para rubricar a documentação e as  
propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Progresso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura





*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, não foi considerada/declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica-financeira.

Progresso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Carimbo e Assinatura



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR  
RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias, relativo a fase de habilitação, declara recusá-lo para os devidos fins do procedimento licitatório.

Progresso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NOS QUADROS FUNCIONAIS**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, sob as penas da lei e para fins desta Licitação, declara que não possui em seu Quadro Funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos previstos no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Progresso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PROGRESSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Quatro de Novembro, 1.150, cidade de Progresso – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.800/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, constante do Protocolo nº 242/2015, Licitação Pública Modalidade Tomada de Preços nº 143.07/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Constitui objeto deste Contrato a **execução de obras de Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, a ser construído na Rua José Antonio Ferreira de Andrade, s/n, centro de Progresso – RS, com uma área de 165,30m<sup>2</sup> a ser edificadas, Contrato de Repasse nº 795006/2013/FNAS/CAIXA e Termo de Compromisso Caixa nº 1008470-90/2013 “Estruturação da rede de serviços de proteção social básica – Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”, de conformidade com Memorial Descritivo, Projeto e demais especificações técnicas que compõe e integram o objeto.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução dos Serviços**

A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de execução indireta empreitada por “preço global”.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço**

**3.1** – O Município pagará à Contratada, em contrapartida à execução das obras e serviços, uma vez realizadas de conformidade com o projeto, em moeda nacional corrente, o valor líquido e certo de R\$......(.....), assim especificados:

Materiais: R\$ .....(.....);

Mão-de-obra: R\$......(.....);

**3.2** – O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: materiais, mão-de-obra, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, pessoal, alimentação e estadia.

**3.3** – A prestação de garantia na execução da obra, no valor de 5%(cinco por cento) do valor contratual é em .....(dinheiro), (título da dívida pública), (seguro garantia) ou (fiança bancária).

**CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0081.1056 – Construção CRAS  
3.4.4.90.51.0000000 – Obras e Instalações (746)

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0081.1056 – Construção CRAS  
3.4.4.90.51.0000000 – Obras e Instalações (747)

**CLÁUSULA QUINTA: Do Reajustamento dos Preços**

Os preços serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do Contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**CLÁUSULA SEXTA: Da Forma de Pagamento**

**6.1** – O Município efetuará o pagamento conforme o percentual do Cronograma físico-financeiro da obra, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Faturas e Laudo de Vistoria do Engenheiro do Município, sendo que o pagamento ficará condicionado à liberação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 795006/2013/FNAS/CAIXA e Termo de Compromisso Caixa nº 1008470-90/2013.

**6.2** – Para fins de pagamento, a empresa deverá enviar:

- a) Matrícula de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- b) SEFIP;
- c) Nome dos profissionais responsáveis pela execução do serviço;
- d) Certidões Negativas do INSS e FGTS.
- e) ART de execução;
- f) Nota Fiscal/Fatura.

**6.3** – A liberação da última parcela do valor do contrato somente será efetuada mediante a apresentação pelo Contratado, da CND relativa a quitação do recolhimento total do INSS incidente sobre a Obra executada e da baixa da mesma no referido Instituto.

**6.4** – A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço e emissão do respectivo termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Atualização Monetária**

Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde essa data até a do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, conforme determina a legislação vigente, pelo IGPM/FGV, pró-rata/dia.

**CLÁUSULA OITAVA: Do Prazo de Execução**

O prazo de execução da obra é o estabelecido no respectivo Cronograma de Execução, contado da assinatura do contrato com o Município.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**CLÁUSULA NONA: Da Garantia da Obra**

O objeto do presente Contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto à vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Execução das Obras**

**10.1** – As obras serão executadas em regime de execução indireta, empreitada global, e não será admitida sub-empreitada, aceitando o Contratado todas as condições impostas no Memorial Descritivo, Projeto e demais anexos, que também passam a integrar o presente Contrato, comprometendo-se ainda, o Contratado a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras, objeto deste Contrato, o que não exime a responsabilidade do Contratado nas disposições do art. 1.245 do Código Civil.

**10.2** – Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários e úteis.

**10.3** – A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

**10.4** – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

**10.5** – O Município poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos daí decorrentes.

**10.6** – Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**10.7** – Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra, os locais e as áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

**10.8** – Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo do CONTRATANTE através da Secretaria de Assistência





*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

Social e Cidadania, juntamente com o engenheiro do município e o servidor .....

**10.9** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**10.10** – O Município poderá exigir a retirada do local da obra de empregados e/ou prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

**10.11** – As obras e serviços impugnadas pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Natureza Jurídica do Contrato**

Este Contrato, de caráter administrativo reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos Contratos e normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere a prestação de serviços e disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicáveis.

Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços nº 143.07/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Direitos e das Obrigações**

**12.1 - Constituem direitos das partes:**

**12.1.1 – DO MUNICÍPIO:**

- a) receber o objeto Contratado segundo forma e condições ajustadas; e
- b) fiscalizar os serviços de forma regular, durante a execução dos mesmos;

**12.1.2 – DA CONTRATADA:**

- a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**12.2 – Constituem Obrigações das Partes:**

**12.2.1 – DO MUNICÍPIO:**

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

**12.2.2 – DA CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual, exigidos em legislação em vigor;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, estadia, transporte e seguro contra acidente de trabalho para o pessoal necessário à execução dos serviços, bem como deslocamento e transporte dos equipamentos;
- g) oferecer condições estruturais para a execução dos serviços, objeto da Licitação, tais como pessoal habilitado, equipamentos, ferramental e outros afins;
- h) Executar os serviços aplicando as normas da boa técnica;
- i) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- j) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: imperfeição dos serviços; e acidentes de qualquer natureza ou materiais causados por seus empregados e/ou equipamentos a terceiros, em decorrência da realização dos serviços;
- k) Comunicar, por escrito, à Contratante, quaisquer anormalidades no decorrer da execução dos trabalhos;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

**c)** Judicialmente, nos termos da Legislação;

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Penalidades e das Multas**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrita, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

– de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente;

– de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado;

– de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital; e

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Progresso pelo prazo de 02 anos;

d) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Municipal nos casos de falta grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das Disposições Gerais**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Progresso (RS), em ..... de ..... de 2015.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PROGRESSO

.....  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:  
.....

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Progresso*

**ANEXO VI**

**MEMORIAL, PROJETOS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA**

Para efeitos de retirada do Edital e seus anexos (projetos técnicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro), as licitantes interessadas deverão trazer CD, pen drive ou outro meio digital compatível para cópia. O edital e anexos estão disponíveis na Prefeitura Municipal de Progresso - RS, Rua Quatro de Novembro, 1150, Centro – Progresso - RS.